

# O ECHO LIBERAL.

Publica-se nas quintas-feiras de cada semana, na Typographia LIBERAL em Oeiras. Subscreeve-se, e vende-se na Loja de T. C. Burlamaque, rua do Norte, a 8\$000 por anno, e proporcionalmente por semestre, e trimestre; numeros avulsos a 200 rs.

*Amonere volumus, non mordere,  
Prolesse, non ledere.*

Erasmus.

Queremos admoestar, não morder;  
Ser úteis, e não offender

## MOFINA.

..... Senhores, o *espírito nacional* não pôde dormir; se homens acutamente illudidos, ou perversos continuarem com suas *intrigas* a *offender* a NACIONALIDADE, a proscreever todos os homens NACIDOS NO BRASIL, que se tem mostrado amantes da patria, a nantes do patz, e da Liberdade Constitucional, *assuando contra elles* aquelles mesmos homens de Marçõ, a consequencia será a união de todos os Brasileiros em um só ponto para *esmagar* esse partido (*innumeroz apoiados*). Nenhuma nação soffre impunemente que a sua Nacionalidade seja ferida.

*Discurso do Sr. H. H. Carneiro Lião na Sessão de 14 de Agosto de 1832.*

## ECHO LIBERAL.

### Factos electoraes.

ARTIGO 9.º

### CONCLUSÃO.

NOS precedentes artigos sobre a materia de que nos temos exclusivamente occupado, no empenho de fazer chegar ao conhecimento do publico, e dos poderes que devem intervir alloral no processo eleitoral, já fazendo a apuração dos Collegios, e já julgando definitivamente da legalidade, e moralidade d'essa grande questão, de que depende a pureza e realidade da representação nacional, temos demonstrado com quanto arbitrio e iniquidade, e com quanto desprezo da lei regulamentar, foram protelados em sete municipios do norte da Provincia os mais sagrados direitos do cidadão, ligando-se para isso a administração, e a policia com o fim de serem por força eleitos os Srs. Peretti e Bahia, este chefe de Policia, e aquelle Presidente da Provincia; e para extorquirem os votos d'esses municipios, que jamais obterão sem o emprego da força bruta, e da violencia, não duvidarão postergar, e mesmo calcar a pés, e rasgar a panta de baioneta pagina por pagina da constituição, e d'essa Lei, que tanto procurou

afastar do processo eleitoral a maligna influencia do poder, aquelles homens *ord-lres*, *os constitucionaes* de palavras, tem nullificado, ou agitado a seus fins senistros. É innegavel, embora invertão os factos des-pajalmente, e digão o que quiz-rem os contemporaneos da *exemplissima voz da verdade*, que em dous d'esses municipios ainda correo a sangue Piaulyense, e que se esses mesmos e os outros cinco onde influiu a força se salvarão de um massacre premeditadamente calculado, e pela policia do Sr. Bahia tão acintosamente provocado, para justificar esse emprego das baionetas mercenari s que o Sr. Peretti poz a disposição d'esse homem sanguinario, deve-se tão sómente á prudencia dos Libres, que estavam firmes no proposito de evitar os dezojos dos esbirros do Sr. Bahia, como fizeram mesmo no Puy, e Principe Imperial donde a provocação foi levada até a vis de facto. Nem se diga que o procedimento que se teve com Marvão, se teria tambem com os outros municipios se d'elles não houvessem descobriças de alteração na ordem publica por occasião da eleição, porque esta invenção ridícula se achu categoricamente desmentida, já pelos factos, já mesmo pelos authors da farsa, que em um dos seus numeros *ca voz da verdade* disserão, que de Marvão tudo esperavão por ser um municipio sempre governista, e já finalmente pelas *memoraveis* palavras do Sr. Raimundo Martins de Souza, dizendo que pena tinha de ver perder-se Marvão por falta de um Juiz de Paz. Se os Srs. Peretti e Bahia pedessem achar nos termos de V. Magestade, Puy, Campo maior, ou Principe Imperial um Juiz de Paz para transportar á Marvão, como fizeram para Valença e Barias, sem os embargar a clareza do Aviso Imperial de 31 de Dezembro de 1846, ou se ao menos o Sr. Raimundo Martins se pudesse subdividir, por certo não teria Marvão escapado da conquista: e se S. Exc. o Sr. Peretti se não tivesse deixado fascinar pelo gostinho de um diploma, ainda mesmo ensanguentado, e se não se entregasse de todo aos dictames do infario Sr. Bahia; se tivesse, quando não deixado os outros municipios do norte, como deixou Marvão, ao menos procedido com elles como procedeo na eleição municipal de 1848, ainda mesmo que lhes mudasse as autoridades policiaes, mas que as contiuesse de facto, e não por palavras, na orbita dos seus deveres, veria que o resultado da eleição de 1849 n'esses municipios, seria igual ao da municipal de 1848 com a paz e regularidade que se observou em Marvão, porque bem sabe S. Exc., e ainda mais o Sr. Bahia, que os seus seguidores em todos esses municipios estão em completissima minoria, e que sem o

apoio do poder; isto é, sem carta branca para abertarem de todos os princípios de justiça e honestidade, não poderão jámais obter ali um resultado que lhes fosse favoravel. Prescindindo de todas as conciliações perguntamos: como é possível que pudesse a policia, e a administração, sem o emprego do arbitrio da prepotencia, e da força bruta, obter a sua eleição nos municipios questionados tendo nelles contra si, não só todos os eleitores e supplentes, como os Juizes de Paz, e Camaras, e sobre tudo a qualificação, nascendo d'isso terem de lutar com todas as partes do grande corpo eleitoral? Não esperamos a resposta dos contemporaneos da *voz da verdade*, visto como estamos convencidos que será cheia de invenções, e arcaicas improprias de uma seria discussão; queremos da dos homens de senso, que sabem respeitar o pomposo titulo, que tomárão os contemporaneos, e que tanto tem conspurcado; queremos da da sã opinião publica despidida de preconceitos; queremos da em fim dos homens de bem, que sabem pôr a sua honra á cavalleiro das paixões de partidos. Sim, dezerjámos que elles nos dissessem se deve prevalecer a eleição saquarema de Valença e Barras, presidida por Juizes de Paz dos Termos d'Oeiras, e Campo-maior, e sem a concorrência dos eleitores e supplentes das Freguezias respectivas, imperando só nella o desatino de um pugão de sediciosos pela maior parte não qualificados, com exclusão dos legitimos votantes d'essas freguezias, que unidos aos Juizes de Paz mais votados, aos eleitores e supplentes, precedidos de todas as formalidades legais, e com a necessaria publicidade fizerão a sua eleição oposta a aquella. Dezerjámos que elles nos dissessem se deve ser valida a eleição saquarema do Príncipe Imperial, e Príncipe Imperial, aonde correo o sangue Piauhyense, e alem d'isso precedido, a do Príncipe, dos factos confessados pelo Sr. Coronel Joze Candido, em seu officio que publicamos, o qual demonstra a sua completa notidade, e a do P. Imperial, presidida por um comoto supplente de Juiz de Paz sem jramento e posse, com preferência de todas as regras legais, e feita sob a influencia de capangas armados, entre tanto que o partido liberal n'esses dous Termos, conscio de sua superioridade, procedeo a sua eleição com as autoridades legitimas, observando as precisas regras para a legalizar. Dezerjámos que elles nos dissessem se a eleição saquarema de Campo-maior, Peracuruca e Parashiba feita sob a egide do fuzil, e do canhão com presidentes intruzos, e apoiada pelas autoridades policiaes, estribadas em uma minoria turbulenta e audaz com o favor do poder, deve ser considerada superior á que n'esses mesmos Termos fizerão publicamente os liberaes, fugindo das provocações dos seus antagonistas, e tendo por si os Juizes de Paz, as qualificações, e tudo o mais que a face da Ley se exige para o regular andamento do processo eleitoral. Dezerjámos que elles nos dissessem em fim, se a pezar dos empenhos dos Srs. candidatos Peretti e Bahia, se a pezar da ostentação da força, se a pezar do emprego do terror, e dos manejos perfidos que tanto desenvolverão para supplantar a verdadeira opinião d'esses municipios, se ella se não manifestou com franqueza e enthusiasmo na eleição dos opposicionistas, fazendo recalir espontaneamente o seu voto em dous lhos da Provincia cheios de prestigio e merecimentos, e com a necessaria capacidade para bem desempenharem a alta missão de representar no parlamento brasileiro a Provincia que os vio nascer, e cujo bem estar por sem duvida lhes toca

mais de perto do que aos Srs. Bahia e Peretti, que só almejam empessar se nos diplomas, veuhão como vierem para mais nunca se lembrarem do misero Piauhy, que ensanguentarão. Não pense algueu que assim fallando nutrimos o mesquinho espirito de bairrismo, não; são outros os nossos sentimentos: os brasileiros de instrução e merecimentos em qualquer parte do imperio são dignos da representação nacional; mas nunca por forçada imposição, e sim por espontanea vontade do povo; e de mais não é bairrismo quando, reconhecendo o povo que tem em sua provincia filhos dignos da representação nacional, os escolhe com preferencia a qualquer outro brasileiro em identicas circumstancias: o procedimento contrario pode se qualificar como um verdadeiro fratricidio. Não faremos a comparação entre os dous candidatos do partido liberal da Provincia, e os dous fracos eleitos pela facção, que se rebouina impropriamente partido saquarema, porque não queremos descer a individualidades, mas não deixa emos de notar que em quanto os Srs. Borges, e Miranda obtinhão e pouca e voluntariamente, a despeito da guerra que lhe fazia o poder, a votação que apresentaremos os Srs. Peretti e Bahia á baibetes caladas e de morrões acêzos, com transacções e violencias, arrancavão essa falsa votação em que pretendem representar o Piauhy. E por ventura, bem que estivesse collocado na Presidencia da Provincia, seria o Sr. Peretti apresentado pelos seus amigos de hoje se o Sr. Bahia não reconhecesse a impossibilidade de empenhar-se na lucta de sua repellida candidatura sem a directa influencia da administração, e não fizesse com esse receio curvarem se os infarrões da *voz da verdade*? E o Sr. Bahia chegaria nunca ao resultado com que hoje conta se não se apadrinhasse com o Sr. Peretti? E pode se d'est'arte dizer que esses dous homens, que a opinião publica regeita, e que a'è entre os seus seguidores encontrão repudio, são os *legitimos e verdadeiros* representantes da Provincia, como emphaticamente publicou a *voz da verdade* n.º 34, sem se lembrarem os contemporaneos, q' a cima d'elles está a Camara municipal da Capital, a quem a Lei incumba a apuração geral, e sobre ella ainda está a Camara dos Deputados, que tem de julgar definitivamente da legalidade da eleição em todo o Imperio, e que antes de preencheras essas formalidades legais não se deve, sem muita presumpção, chamar *legitimos e verdadeiros representantes*, aquelles cuja eleição tem de pas-

gar por esses dous processos infalliveis, e que em qualquer delles pode soffrer uma justa derrota? Será por acaso que a voz da verdade com esse seu modo audaz, e tabulã, queira impor a Camara Municipal, e mesmo a dos Deputados a sua definitiva e agglomerada apuração? Neste caso escuzato será aos Ilustres representantes outro titulo além do n.º 34 da voz da verdade. Deixemos porêo os contemporaneos com a sua presumpção de infallibilidade, e dirigimo-nos á Camara Municipal.

A Lei de 19 d'Agosto de 1846 tem estabelecido como pontos capitales da legalidade de uma eleição, que ella tenha por base uma qualificação completa, precedida annualmente pelas juntas das Freguezias estando explicito que a qualificação não é completa se não de pois de funcionarem as Juntas de reclamações, se nellas não são desatendidas alguns reclamantes, ou os Conselhos municipaes de recurso, quando hão reclamações desatendidas; que precedão para ella ordens d' governo expedidas as respectivas Camaras; que seja infallivelmente preterido em cada Freguezia pelo Juiz de Paz mais votado, ou por seu immediato quando haja legitim impediment; que as Mesas Parochiaes sejam criadas com assistencia dos chibiteres e supplentes da Parochia, e dentre elles designados os membros com as formalidades prescriptas; que não haja em todo o processo directa, ou indirecta influencia do poder, nem coacção, sendo completamente excluida qualquer sombra de ostentação de força militar, po que de outra fóma se não pôde considerar que haja liberdade de voto: marcou a Lei como ponto de reunião para a eleição a Matriz da Freguezia; porem prevenio que muitas matrizes não estarião nas circumstancias de receber as reuniões, ou que uma turbulenta minoria, de qualquer fóma apoiada, podesse apossar-se d'esse ponto, julgando partir d'ahi seu triumpho e d'elle repellir a maioria, que não quisesse arriscar o seu direito a contingencia de um choque; e mesmo para evitar as occasiões de se baterem os partidos, facultou as Juizes de Paz presidentes da eleição o poderem designar outros lugares para as reuniões, quando por qualquer circumstancia não podessem ellas ser na matriz. A Ley reconheceo, que não obstante todas as cautellas tomadas para tornar livre a eleição, era possível, e até mesmo infalivel haverem duplicatas, e d'isso é clara prova o art. 87. Quando pois a mesma Lei nesse artigo 87 authorisou as Camaras municipaes das Capitães funcioan-

do como apuradoras, á preferirem das actas de um collegio em duplicata, aquella que mais legitima lhes parecer, não teve em vista armar essas Camaras de uma vontade arbitraria para decidirem da eleição da Provincia segundo as affeições de seus membros, porque isso se ia cerciar o systema representativo constitucional; conciderou-as, sim, compostas de homens dignos da escolha do povo, justos, e imparciaes, capazes de discernir em avista da Lei e das actas, e com a consciencia do seu dever, em relação ao grande alcance do negocio melindroso de que deviam tratar, qual dessas actas continha em si mais circumstancias legaes, e principalmente em qual eleição tenha havido mais liberdade de acção, e qual esteja menos affectada de estranha influencia com o fim de coagir o voto publico, para depois de acurado exame fazerem recahir a sua preferencia, e apurar a que mais legitima lhes parecer. Apesar de tudo, assaz providente foi a lei determinando a essas camaras, que não obstante o seu juiz, fizessem declarar especificadamente quaes as actas, que deixassem de apurar englobadamente, mencionando por extenção os votos attribuidos em cada uma d'ellas a quaesquer cidadãos; esta determinação deve ir zer a memoria dos membros das Camaras que um Poder Superior tem ainda de conhecer da justa ou injusta apreciação que elles fizerem, e julgar do bem ou mal que obrarem, cujo poder sendo competente para desfazer aquillo que as Camaras contra a razão, e a justiça houverem feito, é dever d'ellas que sejam nimamente circospectas no seu importante trabalho para não incorrerem na pecha de parciais, ante o Brazil inteiro. Conseguintemente nós que temos exposto a maneira pela qual se procedeo na Provincia a eleição de 5 d'Agosto, certos como estamos de que todos os factos relatados e garantidos por documentos ao conhecimento da Camara desta Capital, com razão confiamos, que á mesma Camara não faltarão dados para bem desempenhar o seu dever, e que afinal regitando essas actas filhas do arbitrio, da prepotencia, e da violencia, arrancadas pelas baionetas, e escriptas com o sangue dos Piauhyenses, e sóbazeitas na fraude, e na perfidia que de mãos dadas desenvolverão as duas primeiras autoridades da Provincia para se fazerem eleger contra a vontade não só da opposição em geral, como dos mesmos governistas em grande numero, preferia aquellas em que por sobre todas as difficuldades, e a despeito dos maus usos do poder, da ostentação da força, das amiaças, das provocações, dos pro-

cessos das prisões, e das mortes, transluz a vontade do povo, e tem por fundamento a legalidade, por haver concorrido nellas quanto exige o nosso direito eleitoral para as tornar essencialmente validas; e por esta forma retirando a Camara dos assentos do parlamento brasileiro a esses dous homens manifestamente repellidos pela Provincia, verá assentarem-se nelles dous filhos da mesma Provincia, dignos dessa honra, e espontaneamente eleitos. E se por ventura as paixões de partidos, ou o terror dos mandões houver invadido o recinto da Camara da Capital, ainda assim confiemos que d'entre os seus membros se levante alguma voz, que se não deixe curvar as influencias perniciosas da época, e encarando de frente o perigo o combata com o seu dever, e lance o devido stigma ao que é injusto e arbitrario, fazendo consignar na acta respectiva o seu voto com a justiça da cauza que se vai discutir; e o Poder Superior, que por certo se não compo á exclusivamente de Bahias, fará ecoar no seu recinto a voz do homem livre, e o Brasil todo o abençoará.

Publicamos a votação da Provincia para Deputados geraes pela forma seguinte:

*Collegios em que não houverão duplicatas.*

<i>Ociras</i> (Saquarema,	<i>Jacumenha</i> (idem
Os Srs. Dr. Bahia 24	Dr. Peretti 9.
Dr. Peretti 32	Dr. Bahia 9.
Dr. Parnagua 3.	
Miranda 1	<i>Parnagua</i> (idem.
<i>Joicoz</i> (idem.	Dr. Parnagua 31.
Dr. Peretti 43	Dr. Peretti 16.
Dr. Bahia 13	Dr. Bahia 45.
<i>São Gonçalo</i> (idem	<i>Murão</i> (liberal
Dr. Peretti 8	Dr. Borges 43.
Dr. Bahia 8	Miranda 43.
Dr. Parnagua 4	
Dr. Salles 4	

*Collegios em que houverão duplicatas.*

**VALENÇA.**

<i>Eleição Liberal</i>	<i>Eleição Saquarema.</i>
Os Srs. Dr. Borges 14	Os Srs. Dr. Peretti 14
Miranda 44	Dr. Bahia 14

**PRINCIPE IMPERIAL.**

<i>E. Liberal</i>	<i>E. Saquarema.</i>
Dr. Borges 14	Dr. Bahia 16
Dr. Peretti 7	Dr. Peretti 14
Miranda 7	Miranda 2.

**FUTY.**

<i>E. Liberal</i>	<i>E. Saquarema.</i>
Dr. Borges 13	Dr. Peretti 13.
Miranda 13	Dr. Bahia 10
	Dr. Borges 13

**CAMPO-MAIOR.**

<i>E. Liberal</i>	<i>E. Saquarema.</i>
Dr. Borges 12	Dr. Peretti 13
Miranda 12	Dr. Bahia 13

**BARRAS.**

<i>E. Liberal.</i>		<i>E. Saquarema.</i>
Dr. Borges 14	Dr. Parnagua 14.	
Miranda 14	Dr. Peretti 7.	
	Dr. Bahia 7.	

**PERACURUCA.**

<i>E. Liberal.</i>		<i>E. Saquarema.</i>
Dr. Borges 14	Dr. Peretti 18.	
Miranda 14	Dr. Bahia 18.	

**PARNAMIBA.**

<i>E. Liberal.</i>		<i>E. Saquarema.</i>
Dr. Borges 24	Dr. Peretti 24.	
Miranda 22	Dr. Bahia 24.	
Dr. Parnagua 2		

Somma da eleição que julgamos verdadeira.

Os Srs	
Dr. Borges	118.
Miranda	110.
Dr. Peretti	85.
Dr. Bahia	79.
Dr. Parnagua	37.
Dr. Salles	1.

Somma das duplicatas Saquarema, que separamos.

Os Srs.	
Dr. Peretti	403.
Dr. Bahia	402.
Dr. Parnagua	14.
Dr. Borges	3.
Miranda	2.

Recebemos a pouco cartas de P. Imperia dactiladas de 27 de 7br<sup>o</sup>, e 20 do pasado communicando se nos que uma parte da inferral escolta, que com mandado da Policia fôra a marchas fôrças assassinar o infeliz Padre Ignacio Ribeiro Mello a quasi cem legoas do seu Municipio, se acha no districto do Pello Signal reunida a alguns Gadêlhas e Meirões sempre em attitud hostil, como em fermentação para novos feitos, e que Joze de Souza, um desses barbaros que com suas proprias mãos ajudou a mutilar o cadaver d'essa infeliz victima da politica saquarema, passava de publico com toda a ufania dentro da Villa; sem temer algam; que escandalo! que afronta á moral e a sociedade! e porque não é preso; porque não se instaera processo contra todos esses criminosos?! é sem duvida porque não, os proscriptos, estamos postos fora da lei, e qualquer saquarema pode contra nós levantar o punhal assassino, ou a mão roubaadora sem receio de punição alguma, devendo antes contar com a proteção e apoio das autoridades; mas Senhores, lembraivos, que o tempo se passa, e as cousas se mudão; a pouco mais de um anno estaveis fora do poder, e quem sabe se em breve vos vereis á mercê dos vossos inimigos? lembraivos d'isto e d'esta sentença, que já mais se tem desmentido: *hodie me cras tibi.*